



CONTRATO Nº 252/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2022

Contratação de Empresa para reforma e ampliação do Cemitério Municipal que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **OSIEL SOUZA COSTA ME**.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **OSIEL SOUZA COSTA ME**, estabelecida na Rua Capitão Joanes, nº 232, sala 02, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.940.890/0001-82, representado neste ato por seu representante legal, **OSIEL SOUZA COSTA**, inscrito no CPF nº 600.697.080-53, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 1481/2022, **Tomada de Preços nº 013/2022**, regendo-se pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa por empreitada global para reforma e ampliação do Cemitério Municipal conforme descrições constantes no Edital, Projeto Técnico de Engenharia, memorial descritivo e seus anexos.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (INCLUSO MATERIAIS E MÃO DE OBRA) POR EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.	73.968,82	73.968,82
VALOR TOTAL:					73.968,82

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula anterior, a importância global de **R\$ 73.968,82 (setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

9



2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no edital e anexos.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de medição em suas parcelas, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados através de avaliação do setor de engenharia por servidores designados pela Secretaria de Planejamento a Nota Fiscal será liberado para pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- No pagamento realizado após o 30º (trigésimo) dia do vencimento incidirão juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O objeto descrito deste contrato deverá ser executado no Cemitério Municipal, com descrição conforme memorial descritivo e planilhas orçamentarias, com prazo de entrega de 90 dias, a contar da emissão da ordem de serviço, prorrogável uma única vez por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA – LOCAL E CONDIÇÕES

5.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido, em suas parcelas, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados através de avaliação do setor de engenharia por servidores designados pela Secretaria de Planejamento.

5.2. Os serviços deverão iniciar após a emissão da ordem de serviço, a qual será expedida pelo Município.

5.3. O prazo de conclusão da obra será de até 90 (noventa) dias após a ordem de início.

5.4. O CONTRATANTE, após o recebimento provisório, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para inspecioná-lo e proceder ao recebimento definitivo.

5.5. Somente serão aceitos materiais e serviços que correspondam às especificações constantes do presente edital e seus Anexos, e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.



5.6. A nota fiscal será emitida e entregue juntamente com os materiais adquiridos e serviços executados.

5.7. Caso seja constatado que os materiais entregues e serviços não correspondem em qualidade, descrição e especificação estabelecido na licitação ou a quantidade solicitada, será exigido da CONTRATADA sua substituição sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguintes dotações:

Local	Funcional	Categoria Econômica
P/A 2048	44.90.51.99	0020

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais devidamente atestados pelo setor competente;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Cabe a Secretaria responsável acompanhar o objeto licitado. Constatando alguma anormalidade, deverá tomar as providências cabíveis.

Constituem obrigações DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o produto de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais.



- d) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato.
- e) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao Município ou a "TERCEIROS", na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o Município, ante a reclamação que possa surgir.
- f) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
- g) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- h) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, às normas da ABNT em vigor;
- i) Deverá obedecer, rigorosamente, às normas relativas à segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- j) Ficará obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.
- k) Deverá providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- l) A contratada será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras.

CLÁUSULA OITAVA– ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria Municipal, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

8.1.1 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.2 Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência.

8.1.3 Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

8.1.4 Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.



8.1.5 Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão a Prefeitura Municipal à responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.

8.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou, na impossibilidade, justificada por escrito.

CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução do objeto desta tomada de preços, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;
- b) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



O presente contrato passa a vigorar a partir da emissão da ordem de serviço, e terá seu término em 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 30 de setembro de 2022.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

OSIEL SOUZA COSTA ME.
Empresa Contratada

Testemunhas: _____